

**PROJETO DE LEI N.º 006, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais nomeados em cargos de provimento efetivo, nos dias de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, V, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos nomeados em cargos de provimento efetivo do Município de Paracuru/Ce, na data de seus respectivos aniversários.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o aniversário do servidor incida em dias de sábado, domingo ou feriados, o benefício a que se refere o *caput* poderá ser usufruído no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º.** Não se concederá o benefício de que trata esta Lei aos servidores públicos municipais que, durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data do seu aniversário:

- I - Licenciar-se do cargo para tratar de assuntos de interesses particulares, por um período acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- II - Apresentar mais de uma falta injustificada;
- III - Sofrer penalidade disciplinar;
- IV - Licenciar-se do cargo para atividade política, por prazo superior a 03 (três) meses.

**Art. 3º.** Para fazer jus à folga de que trata a presente Lei, o servidor deverá comunicar ao Secretário da Pasta em que é lotado, pelo menos 03 (três) dias antes da data de seu natalício.

**Parágrafo único.** Em havendo coincidência de datas de aniversário de dois ou mais servidores lotados em um mesmo setor, deverá ser feito sorteio por parte da Chefia imediata, com o objetivo de definir qual dia cada um gozará da folga remunerada.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2019.**



**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Paracuru